

EMPRESARIAL

Abuso do direito de reclamar gera condenação do consumidor por danos morais

Decisão do TJDF confirma que aplicação ilimitada das prerrogativas previstas no Código de Defesa do Consumidor ofende a honra objetiva das pessoas jurídicas

Com a evolução dos meios de comunicação, especialmente das mídias sociais, cresce o número de consumidores que reclamam online dos serviços contratados, e, conseqüentemente, tornam-se mais frequentes algumas manifestações públicas que extrapolam a razoabilidade. Até então, não havia qualquer sanção do Judiciário sobre o tema. Todavia, essa filosofia está mudando. Em decisão recente, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal manteve sentença que condenou uma consumidora ao pagamento de R\$ 2 mil por “excesso de linguagem” (sic) e abuso do direito de reclamar. No caso, a consumidora utilizou o website “Reclame Aqui” e a rede social Facebook para desmoralizar a empresa, afirmando que seus serviços eram prestados com “má vontade” e “falta de comprometimento”, e ainda, que a loja seria de “quinta classe”.

O desembargador Hector Valverde entendeu que “o excesso de linguagem em publicações nas redes sociais e sítios de reclamações de consumidores desborda da mera exposição do pensamento para tornar-se ofensa à honra objetiva, inobstante tratar-se de pessoa jurídica, amplamente divulgada na internet, com a intenção confessada de compeli-la a realizar sua vontade, configura dano moral”.

Segundo a especialista em Direito Cível do NELM, Daniela Germano Moura de

Quadros, a força que a internet provê aos consumidores sem dúvida é um benefício. “Ocorre que, algumas vezes, esse direito vem sendo empregado sem discernimento, visando não só prejudicar a reputação de empresas, como ofendê-las”, afirma. Quanto ao cabimento do dano moral para pessoa jurídica, o entendimento já está pacificado pela súmula 227 do Superior Tribunal de Justiça, que determina que diante de ofensa à imagem da empresa e de sua reputação social, assim como o ânimo ofensivo e de lesar a marca por consumidores de má-fé, passa a valer o direito à indenização.

Em outras decisões parecidas, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, condenou o consumidor a retirar a reclamação do site “Reclame Aqui” e ainda a uma indenização no valor de R\$ 9 mil por excesso do direito de reclamar. Já o Superior Tribunal de Justiça condenou consumidor no valor de R\$ 20 mil por difamação em jornais e revistas.

“O posicionamento do poder judiciário tem então nos mostrado que é direito do consumidor a reclamação, porém esta não pode ser utilizada como meio de ‘apedrejamento em praça pública’. Afinal, mesmo que o problema seja resolvido, a pessoa jurídica ficará com uma marca permanente em sua reputação, manchando a sua honra, dignidade e imagem por um longo tempo”, finaliza a advogada.



COMPLIANCE

Adoção de políticas efetivas de compliance tem importância ampliada no dia a dia das empresas



A edição nos últimos anos de diversas leis voltadas para o aumento da responsabilidade objetiva das empresas e de seus administradores no âmbito de suas práticas comerciais, como as leis nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e nº 12.529/2011 (“Lei Antitruste”), tem aumentado a importância da adoção, pelas empresas, de mecanismos efetivos de compliance em suas operações.

Esse movimento legislativo – já perceptível há tempos em outras esferas, como a

trabalhista, regulatória, consumerista e fiscal – consolida uma exposição cada vez maior das empresas, seus administradores e acionistas, a riscos decorrentes de práticas e condutas adotadas por empregados e colaboradores em todos os níveis de gestão.

Em um cenário de crescente ativismo de órgãos como o Poder Judiciário, o Ministério Público e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), cada vez mais

empresas tem optado por implementar políticas concretas de compliance e governança corporativa no dia a dia de seus negócios, como estratégia de mitigação de riscos. Essa movimentação tem sido percebida por diversos órgãos e entidades empresariais.

Em um recente comunicado aos seus associados, o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (“IBGC”) apresentou um conjunto de recomendações (“boas práticas”) de governança corporativa voltadas à prevenção do envolvimento de seus associados em incidentes de corrupção. Dentre as várias ideias apresentadas pelo IBGC, destacam-se:

- (a) Adoção de mecanismos que permitem que a descentralização da gestão não se torne oportunidade para desvios éticos não identificáveis em tempo hábil;
- b) Adoção de mecanismos de monitoramento ético da diretoria pelo conselho de administração e pelos acionistas;
- (c) Garantia da existência de processos, sistemas e ferramentas de controle suficientemente adequados para acompanhamento, com diligência, do respeito a formas éticas e responsáveis de desenvolvimento das atividades empresariais pela companhia;
- (d) Reforço à efetividade dos mecanismos de controle e conduta (programas de conformidade/ compliance) já adotados, e revisão da sua eficiência e adequação.

Apesar de não eximir a responsabilidade pela infração a normas legais, a implementação efetiva pelas empresas de políticas de compliance e monitoramento interno, além de permitir um maior controle e prevenção de riscos por gestores e acionistas, representa também uma demonstração de comprometimento e boa-fé no combate e prevenção a tais práticas, o que é levado em conta pelas autoridades na aplicação das penalidades previstas em lei.

Gustavo Leal Gondo

Especialista em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas e membro do IBGC

Esse movimento legislativo – já perceptível há tempos em outras esferas, como a trabalhista, regulatória, consumerista e fiscal – consolida uma exposição cada vez maior das empresas, seus administradores e acionistas, a riscos decorrentes de práticas e condutas adotadas por empregados e colaboradores em todos os níveis de gestão



CRIMINAL

Apropriação indébita previdenciária é ato punível até em dificuldades financeiras da empresa

Mudança de jurisprudência alerta empresários para constituição de crime omissivo próprio

O crime de apropriação indébita previdenciária previsto no artigo 168-A do Código Penal pune a conduta de “deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal”. O entendimento dominante estabelecia que, para a configuração do ilícito penal, era imprescindível o dolo específico. Assim sendo, se em razão de dificuldades financeiras da empresa, o responsável não efetivasse o repasse dos valores recolhidos dos funcionários, seria possível arguir estado de necessidade (excludente de ilicitude) ou inexigibilidade de conduta di-

versa (excludente de culpabilidade), afastando assim a responsabilização criminal do agente.

Segundo a Advogada Sênior do NELM, Lourdes Almeida, tem-se observado, porém, relevante mudança na jurisprudência, que deve servir de alerta aos empresários. “Atualmente o entendimento é de que o delito constitui crime omissivo próprio, que se perfaz com a mera omissão de recolhimento da contribuição previdenciária, prescindindo do dolo específico”, explica.

Portanto, não mais se admite a exclusão de ilicitude em decorrência do repasse não ter ocor-

rido por dificuldades financeiras da empresa. “O responsável direto responderá criminalmente e estará sujeito às sanções penais (pena de reclusão de 02 a 05 anos e multa)”, esclarece. Para a advogada, diante disso, é aconselhável a adoção de um sistema de compliance para prevenir e mitigar eventuais riscos. “Caso ocorra o não repasse desses valores, é recomendável a confissão e o pagamento das contribuições não recolhidas antes do início da ação fiscal, para que seja declarada a extinção da punibilidade, afastando, assim, a propositura da ação penal”, finaliza Lourdes Balsamão.

TRIBUTÁRIO

Senado americano debate possíveis alterações nos valores de investimento para o visto EB-5

Mesmo com importes altos, brasileiros que apostam no país para ingressar nos EUA correm o risco de perder o visto caso negócio não sobreviva ou atenda aos requisitos da legislação

Com o agravamento da crise econômica, cada vez mais brasileiros estão deixando o país em busca de novas oportunidades de trabalho, investimento e estudo. Para aqueles que desejam se mudar para os EUA e obter o Green Card, a opção comumente utilizada tem sido o pleito via EB-5, programa que permite solicitar o visto de investidor para ingresso e permanência no país, tendo basicamente a opção de duas modalidades de investimento, uma no importe de USD 500.000,00, para negócios situados nos chamados ‘Centros Regionais’ (locais considerados pelo governo como prioritários e carentes de infraestrutura e empregos), e outra de USD 1.000.000,00, para negócio próprio.

De acordo com o especialista em Direito Tributário do NELM, Luis Guilherme Gon-

çalves, na primeira modalidade, o retorno do investimento pode vir a demorar até cinco anos e há o risco de o investidor “perder” o visto caso o negócio não atenda os requisitos previstos na legislação ou vá à falência. “Já na segunda modalidade, o investidor estará envolvido diretamente na condução do negócio e poderá assim ter um controle melhor em relação às metas, sendo assim, é a mais indicada para aqueles que procuram um risco menor”, completa.

Com base no Immigration Act de 1990, as regras atuais do EB-5 irão vigorar até o mês de setembro deste ano. Já está em debate no Senado americano a prorrogação do programa, tendo em vista o seu relativo êxito, em especial no que tange aos aportes nos ‘Centros Regionais’. “Com base nos textos em discussão, os montantes mínimos passariam a ser da ordem de USD 800.000,00 para investimento nos ‘Centros Regionais’ e de cerca de USD 1.200.000,00 para investimento em negócios próprios”, comenta.

Segundo Luis, diante da possibilidade de majoração das quantias mínimas de investimento, recomenda-se iniciar o pleito o quanto antes para apresentar o pedido até o próximo



dia 30 de setembro. “Vale destacar que as regras para outros tipos de visto que permitem a realização de negócios nos EUA continuam a vigorar, em especial as relativas ao visto L-1, que permite a abertura de negócios nos EUA com a manutenção de um negócio no país de origem do investidor, assim como as do visto E-2, que por força de tratados firmados com outros países reduzem o montante mínimo de investimento para a abertura de negócios e podem beneficiar brasileiros com dupla cidadania”, aconselha o advogado.



NA MÍDIA



A especialista em Direito Civil do NELM Advogados, Lourdes Balsamão Esteves Almeida, comenta em matéria da **Istoé**, a legislação que regulamenta a viagem de crianças desacompanhadas em trajetos aéreos nacionais e internacionais, e dá dicas para os pais.

No jornal **DCI**, Eduardo Matias comentou a ampliação do Acordo de Tecnologia da Informação (ITA) da Organização Mundial do Comércio, do qual o Brasil ficou de fora.



A sócia do NELM e especialista em Direito Trabalhista, Fabiana Machado, teve artigo sobre a PEC das Domésticas publicado na **Revista Cipa**, onde aborda os direitos e deveres de empregado e empregador.



Eduardo Felipe Matias, sócio do NELM e especialista em Direito Internacional, teve no mês de agosto artigo publicado pelo **Valor Econômico**, abordando um possível consenso entre países sobre a urgência do combate às mudanças climáticas. Ainda sobre o assunto, o advogado foi fonte em reportagem do mesmo veículo.



SUSTENTABILIDADE

NELM é signatário da nova Carta Aberta ao Brasil sobre Mudança no Clima

Com propostas de ações, o documento foi entregue aos ministros da Fazenda e Meio Ambiente

No último dia 13 de agosto, representantes de corporações e organizações ligadas à economia de baixo carbono integrantes do Fórum Clima – Ação Empresarial sobre Mudanças Climáticas, entregaram ao Governo Federal a “Carta Aberta ao Brasil sobre Mudança do Clima – 2015”, um documento oficial de ações de combate às emissões de gases de efeito estufa (GEE), que inclui quatro propostas no âmbito internacional, e cinco no nacional. De forma inédita, participaram do encontro o ministro da Fazenda, Joaquim Levy e a ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira.

O escritório Nogueira, Elias, Laskowski e Advogados está entre os signatários dessa iniciativa,

que é uma continuidade da primeira carta aberta assinada em 2009, com articulação do Instituto Ethos. Para Eduardo Matias, sócio do NELM, o país está no caminho certo. “A adoção de metas e acordos bilaterais para redução das emissões de CO2 deixa claro que o ambiente atual está mais favorável para a economia de baixo carbono. As empresas querem cada vez mais exercer um papel transformador na sociedade”, comenta. A próxima reunião será entre os dias 30 de novembro e 11 de dezembro, na 21ª Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas Sobre Mudanças Climáticas (COP 21), em Paris, na França.

PARTICIPAÇÃO



A sócia do NELM e especialista em Direito do Trabalho, Fabiana Basso, será uma das palestrantes do curso “Fiscalização do Trabalho – Processos administrativos e consequências judiciais”, promovido pela Central Prática no próximo dia 23 de setembro, em São Paulo, com o tema “Processos judiciais em decorrência de fiscalizações e processos administrativos”.

O sócio do NELM e especialista em Direito Imobiliário, Rubens Carmo Elias Filho, participou do 18º Encontro Gaúcho de Condomínios, que foi realizado no dia 25 de agosto, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Na ocasião, o especialista foi palestrante da mesa “Inadimplência em Condomínios”, na qual apresentou um panorama do cenário atual, abordando possíveis soluções para esta questão.

No último dia 3 de setembro, Rubens lançou o livro “Condomínio Edilício”, na sede da AABIC - Associação das Administradoras de Bens Imóveis e Condomínios de São Paulo. A obra tem aplicação no campo dos princípios regentes, função social da propriedade, direito de vizinhança e condomínio.

O NELM Advogados participou da última edição da Virada Sustentável, realizada entre os dias 26 e 30 de agosto, no Parque Villa Lobos, em São Paulo. A iniciativa é um movimento de mobilização colaborativa para a sustentabilidade e tem como objetivo apresentar uma visão positiva e inspiradora do tema.

EXPEDIENTE

ARGUMENTO é uma publicação mensal do escritório Nogueira, Elias, Laskowski e Matias Advogados, através da qual são disponibilizadas questões de todas as áreas do Direito Empresarial. Os assuntos tratados são abordados de forma sintetizada, com o exclusivo interesse de disponibilizar às empresas matérias do cotidiano do escritório, podendo ser aprofundadas em caso de interesse. Solicitamos que as sugestões ou críticas sejam enviadas para nelmadvogados.sp@nelmadvogados.com. Permitida a reprodução desde que citada a fonte. **Conselho Editorial:** Carla Maluf Elias, Fabiana Machado Gomes Basso, José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior, Rubens Carmo Elias Filho, Tadeu Luiz Laskowski e Eduardo Felipe Matias **Produção Editorial:** Predicado Comunicação **Jornalista Responsável:** Carolina Fagnani **Projeto Gráfico e Editoração:** Luciana Toledo **Redatora:** Flávia Costa **Endereço:** Rua Tabapuã, 81, 7º e 8º andares, CEP 04533-010, São Paulo, SP, Brasil. **Tel.:** 55 (11) 3528 0707 **Site:** www.nelmadvogados.com